



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1-7

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 / 2020**

Contrato Administrativo para a  
LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS)  
EQUIPAMENTOS (KIT UTI), que entre  
si celebram o **MUNICÍPIO DE  
PELOTAS** e a empresa **RTS  
RIO/SA**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** empresa **RTS RIO/SA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Califórnia, 426, CEP 21.020-150, Penha, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.050.750/0001-29, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Rogério Fereda**, portador da Carteira de Identidade nº 8022471241- SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 497.638.300-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato **para o fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTI (KIT UTI)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM 007674/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art.2º, Inc. II do Decreto Municipal nº 6267/2020, de 22 de abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, compreendendo a locação de equipamentos - 3 (três) kits, manutenção preventiva e corretiva, conforme legislação vigente (RDC nº 07/2010) a ser estruturado em área específica para assistência de pacientes COVID no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, conforme condições, quantidades e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela SMS, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2-7

1.2 Cada Kit deverá ser composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO (Vide Termo de Referência)	QTD.
01	Monitor multiramétrico	10
02	Ventilador Pulmonar	10
03	Bomba infusora parenteral	40
04	Bomba enteral	10
05	Cama fowler	10
06	Cardioversor	01
07	Carro de parada	01
08	Eletrocardiógrafo	01

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 Os serviços contratados serão prestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis, mediante Termo Aditivo, conforme persistir a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

2.2 Os kits de leito de UTI deverão ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

2.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor imediatamente, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3-7

- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Disponibilizar infraestrutura adequada para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos aos equipamentos da **CONTRATADA**, oriundos do mau uso por parte da equipe de funcionários da **CONTRATANTE**;

**3.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto deste contrato nas especificações contidas na Dispensa de Licitação e no termo de referência, anexo a este contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Substituir os equipamentos que não estiverem dentro dos padrões exigidos nesse termo;
- f) Ser responsável pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhista resultantes da execução do contrato;
- g) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- h) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
- i) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- j) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente, desde que relacionadas ao objeto do presente contrato;
- k) A prestação dos serviços deve atentar para as normas aplicáveis, de acordo legislação vigente, em especial a RDC nº 07/2010 - ANVISA, descritivos e condições trazidas no Termo de Referência anexo a este contrato;
- l) a contratada prestará, às suas expensas, manutenção periódica e preventiva dos equipamentos locados, incluindo suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários às manutenções);
- m) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- n) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todo material, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.302.000,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil reais)**, correspondente ao valor mensal de R\$ 717.000,00



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4-7

(setecentos e dezessete mil reais), relativo à locação de 3 (três) kit's UTI, descritos na Cláusula Primeira, tendo cada Kit o valor unitário de **R\$ 239.000,00 (duzentos trinta e nove mil reais)**.

**4.2** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será mensal, após o 10º dia útil do mês, em moeda corrente nacional e liberado após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**5.2** A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal;

**5.3** As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado;

**5.4** A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente à execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura deste contrato, prestará garantia no valor de R\$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2** Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia

a) Caução em dinheiro ou em tulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

**6.3** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**6.4** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 56, §4º da Lei nº 8666/93).



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5-7

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte: 4511, da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Sra. Fernanda Lessa, matrículas nº 25182/34253.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

9.2 Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste contrato e na lei 8.666/93.

10.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93

- 10.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 10.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

6-7

10.2.6 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.2.8 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

10.2.10 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**12.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, pelo período que durar a situação de calamidade pública decorrente do Covid-19.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**14.1** O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/007674/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

*ph*



**MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

7-7

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e n.º 13.979/2020 e, alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

**16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 08 de junho de 2020.

Paula Schild Mastarenhas  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Rogério Farneda  
DIRETOR PRESIDENTE  
RTS RIO/SA  
CONTRATADA

**ROGERIO**  
O  
**FERNEDA**  
A:49763  
830087

Digitally signed by  
ROGERIO  
FERNEDA:49763830087  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade  
Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Múltipla,  
ou=29058534000174,  
ou=Certificado PF A3,  
cn=ROGERIO  
FERNEDA:49763830087  
Date: 2020.06.08  
12:59:45 -03'00'

Testemunhas:

1.   
CPF 789.283.060-34
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**Visto:** LUCIANE  
ACUNHA  
MOREIRA:691  
24086053

Assinado de forma  
digital por LUCIANE  
ACUNHA  
MOREIRA:69124086053  
Dados: 2020.06.05  
20:47:48 -03'00'

**Procuradoria-Geral do Município**